

**AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a concessão administrativa de uso, por um período de 30 (trinta) anos, mediante processo licitatório, no qual constarão as condições mínimas exigidas, para fins industriais/comerciais, dos imóveis a seguir especificados, de propriedade do Município, em conformidade com a documentação arquivada no Departamento de Patrimônio:

I - **Mótodo nº 10 e 11, da Quadra 05**, localizado no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 4.290,00 m<sup>2</sup>, com construção em 02 pavimentos somando 200,00 m<sup>2</sup>, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para instalação de empresa no ramo de fabricação de esquadrias de metal;

II - **Mótodo nº 09, da Quadra 05**, localizado no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 2.310,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para instalação de indústria no ramo de fabricação de artigos de serralheria;

III - **Lote Urbano nº 01/C**, (formado pela parte central do método nº 01/D) localizado na Rua Helmuth Rosler, no Parque Industrial denominado Irio Jacob Welp (Parque Industrial II), da sede municipal, com área total de 1.227,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com registro de Matrícula nº 27.589, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para instalação de indústria no ramo de fabricação de artigos de serralheria.

Parágrafo único - As concessões de uso, previstas neste Artigo, poderão ser rescindidas, canceladas ou renovadas pelo mesmo período, desde que as beneficiárias estejam cumprindo todas as exigências previstas, com autorização legislativa.

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei nº 097/2010, de 07/12/2010 - Fls.02)

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar os contratos administrativos necessários, onde estipular as condições das concessões, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável.

el, incluindo-se a de prote?o ambiental.

Art. 3 ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Art. 4 ª ? Revogam-se as disposi?es em contr?io, em especial a Lei n ª 3.438, de 25 de setembro de 2002 e a Lei n ª 4.138, de 05 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 07 de dezembro de 2010.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**

**Prefeito**